

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12022-005

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008,
de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

No âmbito do procedimento pré-contratual destinado à:

Aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, móvel, dados móveis e internet fixa, bem como de manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas do CPJ, para o período de 36 meses (01/01/2023 a 31/12/2025).

A Presidente do Conselho de Administração,

ANA PAULA
GONÇALVES
ANTUNES

Assinado de forma digital
por ANA PAULA
GONÇALVES ANTUNES
Dados: 2022.11.14 10:00:05
Z

(Ana Paula Antunes)

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, móvel, dados móveis e internet fixa, bem como de manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas do CPJ, a vigorar pelo período de 36 meses, entre 01-01-2023 a 31-12-2025, nos termos das **Especificações Técnicas** do anexo A, apenas ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo proponente;
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Preço)

O preço base do presente procedimento, entendido como o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos melhor identificados na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, é de € 41.760,00 (mais IVA) para os 36 meses de vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

(Duração do contrato)

1. O contrato é celebrado por período de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar às 00h00 do dia 01-01-2023 e com termo no dia 31-12-2025, não renovável, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar a data de 31-12-2022 nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como no prazo estabelecido;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação dos serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, julgados necessários para a prestação de serviços;

- ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
- iii) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(Outras obrigações)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário pode ficar obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a Entidade Adjudicante, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes.
2. O Adjudicatário fica, também, sempre que a Entidade Adjudicante o solicitar, obrigado a entregar um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual, faturação e condições de pagamento)

1. O pagamento do preço contratual, devido pela prestação dos serviços objeto do contrato, será efetuado mensalmente, em 36 (trinta e seis) prestações, através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária, na ficha de fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data de entrada, nos serviços da entidade adjudicante, da fatura e após a sua validação.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a emitir fatura na primeira semana do mês seguinte ao da prestação do serviço, de acordo com as exigências e obrigações legais vigentes, devendo constar,

obrigatoriamente e sob pena de não aceitação dos referidos documentos, a menção do número de compromisso.

3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração de a situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada, bem como do cumprimento do regime de faturação eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, salvo se o mesmo não for legalmente obrigatório, caso em que caberá à entidade adjudicatária a alegação e comprovação da não obrigatoriedade.

4. Para o efeito, a entidade adjudicante encontra-se disponível para processar e rececionar as faturas eletrónicas, de acordo com o guia informativo que se junta como anexo B.

5. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no número 1, decorrem as consequências previstas na lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores faturados, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, corrigida e nota de crédito para anulação da anterior, se aplicável.

Cláusula 8.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, a entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele.
5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 10.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.
2. O direito de resolução, com fundamento na verificação da situação descrita do número anterior é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao Adjudicatário, sanções pecuniárias ao abrigo do disposto no art.º 329.º do CCP, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

(Deveres de informação na execução do contrato)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, e que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 14.ª

(Dever de sigilo)

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato, sendo este dever extensível a terceiros, que intervenham no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPI venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

(Gestor(a) do contrato)

A Entidade Adjudicante designa como Gestor/a do Contrato, o trabalhador do CPJ, Dr. Francisco Ramiro, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 22.ª

(Partes integrantes)

1. Fazem parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas, o Anexo B respeitante à solução de faturação eletrónica implementada pela entidade adjudicante.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Condições Gerais:

- 1 – Emissão de fatura mensal detalhada, com apresentação dos preços unitários de todas as ligações de dados e voz e com vencimento a 30 dias;
- 2 – Nas chamadas efetuadas por recurso ao protocolo ENUM a entidade adjudicatária deve assegurar:
 - a) A promoção da ligação àquele sistema se, durante a vigência do contrato for implementado o ponto de troca de tráfego da AP, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente através da rede ministerial a que pertence a entidade adjudicante.
 - b) A eliminação de eventuais ligações diretas a entidades que, por via da ligação ao ponto de tráfego, passem a ser uma duplicação, sendo o respetivo valor deduzido do total a pagar pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR E OUTRAS REGRAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Posição	Quantidade	Descrição do Bem/Serviço
---------	------------	--------------------------

CENTRAL TELEFÓNICA VIRTUAL E INTERNET

1	1	Fornecimento de serviço de voz VoIP com Central Virtual (instalada na cloud), com integração e interligação de equipamentos fixos e móveis da organização, com o <u>número de postos telefónicos distribuídos de acordo com a listagem abaixo</u>, para as N/instalações, em três locais diferentes (sede, NFA e zona Norte). 1.1 REDE FIXA – VOZ Com duas modalidades: • Telefone fixo <u>interno</u> - ilimitado para números internos da organização (fixos e móveis); • Telefone fixo <u>exterior</u> - Pelo menos 1.000 min/por utilizador para todas as redes, com excepção dos telefones operadora que deverão ter chamadas ilimitadas e do telefone para a localização “Pólo Zona Norte (Sala Reuniões)” (<i>assinalados a verde na listagem</i>).
---	---	---

		1.2 REDE MÓVEL: VOZ E DADOS <table><tr><th>Quantidade</th><th>Tarifário</th></tr><tr><td>18</td><td>Tarifário 1 - Acessos móveis, com pelo menos 1.000 minutos/SMS por número móvel (sujeitos a política de utilização responsável) para as redes fixas e móvel do operador e no mínimo 100 minutos/sms para as outras redes, e com 500MB de tráfego (mínimo) de dados móveis para cada número móvel.</td></tr><tr><td>5</td><td>Tarifário 2 - Acessos móveis, com pelo menos 5.000 minutos/SMS por número móvel (sujeitos a política de utilização responsável) para todas as redes móveis e fixas nacionais. 10GB de tráfego de dados móveis para cada número móvel.</td></tr></table> Devem ser disponibilizados equipamentos fixos (telefones VoIP e Switch PoE). Devem ainda ser disponibilizados acessos à rede pública de voz ilimitados fixos (utilização sujeita a uma política de utilização responsável), para as comunicações para a rede fixa nacional (números começados por 2 e 3), contemplando também chamadas para a rede móvel nacional (números começados por 9). O aluguer dos telefones fixos deverá estar incluído na mensalidade.	Quantidade	Tarifário	18	Tarifário 1 - Acessos móveis, com pelo menos 1.000 minutos/SMS por número móvel (sujeitos a política de utilização responsável) para as redes fixas e móvel do operador e no mínimo 100 minutos/sms para as outras redes, e com 500MB de tráfego (mínimo) de dados móveis para cada número móvel.	5	Tarifário 2 - Acessos móveis, com pelo menos 5.000 minutos/SMS por número móvel (sujeitos a política de utilização responsável) para todas as redes móveis e fixas nacionais. 10GB de tráfego de dados móveis para cada número móvel.
Quantidade	Tarifário							
18	Tarifário 1 - Acessos móveis, com pelo menos 1.000 minutos/SMS por número móvel (sujeitos a política de utilização responsável) para as redes fixas e móvel do operador e no mínimo 100 minutos/sms para as outras redes, e com 500MB de tráfego (mínimo) de dados móveis para cada número móvel.							
5	Tarifário 2 - Acessos móveis, com pelo menos 5.000 minutos/SMS por número móvel (sujeitos a política de utilização responsável) para todas as redes móveis e fixas nacionais. 10GB de tráfego de dados móveis para cada número móvel.							
2	---	O tarifário deve conter a garantia de as chamadas entre organismos da Administração Pública serem gratuitas, por recurso ao protocolo ENUM.						
3	3	Acesso à internet por fibra ótica de linha dedicada, com 500MBps e com tráfego ilimitado de 24 horas; Disponibilização do respetivo equipamento com portas Ethernet e Wi-Fi para os seguintes locais: - Sede - Núcleo de Formação de Alcoentre - Polo da Zona Norte						
4	1	Interligação dos três locais. - Sede - Núcleo de Formação de Alcoentre - Polo da Zona Norte Através de VPN para empresas, que permita a utilização de um só domínio em todas as instalações do CPJ – Centro Protocolar de Formação para o Setor da Justiça.						

INTERNET MÓVEL

5	50	Acessos à banda larga móvel, 4G/5G, com tráfego ilimitado de 24 horas e com a disponibilização do respetivo equipamento (com a possibilidade de serem Pens).
---	----	--

OUTROS (assegurando-se a infraestrutura já existente)

---	IP Fixo
---	Alojamento Web Windows
---	Domínio (manutenção do existente)
---	E-Pack de pelo menos 200 GB (40 Caixas de correio) (manutenção do existente)
---	Serviços que garantam a segurança e integridade do alojamento web, Domínio e caixas de correio eletrónico.
---	Disponibilização de Plafond para aquisição de equipamentos.
---	Manutenção e Portabilidade gratuita de toda a numeração fixa e móvel.

DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

O CPJ dispõe de VPN, que é gerida pelo seu departamento informático, pelo que não se pretende que seja o operador a gerir o sistema. O CPJ também possui IP fixo, domínio, alojamento web Windows, etc., devendo o operador assegurar a infraestrutura e serviços já existentes, numa linha de continuidade. No que respeita aos equipamentos, o CPJ possui routers nas suas instalações.

LISTAGEM DE POSTOS DE UTILIZADOR

NOME/Local de destino	Unidade Orgânica	Telemóvel serviço		Telefone fixo exterior		Telefone fixo interno	
		n.º	Tarifário	n.º	Tipo e local	n.º	Tipo e local
Sala Reuniões - Sede	Sede	0		0		1	Básico
Diretor/a - a contratar	DIR	1	Tarifário 2	0		2	Básico - Sede e NFA
Funcionário 1	DIR	1	Tarifário 1	1	Operadora - Sede	0	
Chefe da DGF	DGF	1	Tarifário 2	0		1	Básico
Funcionário 1	DGF	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 2	DGF	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 3	DGF	1	Tarifário 1	1	Básico - Sede	0	
Funcionário 4	DGF	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 5	DGF	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 6	DGF	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 7	DGF	0		1	Básico - Sede	0	
Aparelho de utilização comum - DGF	DGF	1	Tarifário 1	0		0	
Chefe da DQ	DQ	1	Tarifário 2	0		1	Básico
Funcionário 1	DQ	1	Tarifário 1	0		1	Básico - NFA
Funcionário 2	DQ	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 3	DQ	1	Tarifário 1	0		1	Básico
Funcionário 4	DQ	1	Tarifário 1	0		1	Básico - Polo Norte
Funcionário 5	DQ	1	Tarifário 1	0		1	Básico
Funcionário 6	DQ	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 7	DQ	1	Tarifário 1	0		1	Básico - Polo Norte
Telefone Fixo - Polo Norte (Sala Reuniões)	DQ	0		1	Básico - Zona Norte	0	
Aparelho de utilização comum - DQ	DQ	1	Tarifário 1	0		0	
Chefe da DGOLV	DGOLV	1	Tarifário 2	0		1	Básico
Funcionário 1	DGOLV	0		1	Operadora - NFA	0	
Funcionário 2	DGOLV	1	Tarifário 1	1	Básico - Sede	1	Básico
Funcionário 3	DGOLV	1	Tarifário 1	0		1	Básico
Funcionário 4	DGOLV	1	Tarifário 1	0		1	Básico
Funcionário 5	DGOLV	1	Tarifário 1	1	Básico - NFA	0	
Funcionário 6	DGOLV	1	Tarifário 1	1	Básico - NFA	0	
Portaria	DGOLV	0		1	Básico - NFA	0	
Gabinete do Chefe da Guarda Prisional	DGOLV	0		1	Básico - NFA	0	
Sala Formadores/Mediadores de utilização comum	DGOLV	0		3	Básico - NFA	0	
Aparelho de utilização comum - CQ	DGOLV	1	Tarifário 1	8	Básico - NFA	0	
Sala Reuniões - Direção	DGOLV	0		0		1	Básico
Sala Reuniões - CQ	DGOLV	0		0		1	Básico
Bar	DGOLV	0		0		1	Básico
Refeitório	DGOLV	0		0		1	Básico
Auditorio	DGOLV	0		0		1	Básico
Funcionário a contratar	DGOLV	1	Tarifário 1	0		1	Básico
Chefe da DRHTJ - A contratar	DRHTJ	1	Tarifário 2	0		1	Básico
Funcionário 1	DRHTJ	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 2	DRHTJ	1	Tarifário 1	0		1	Básico
Funcionário 3	DRHTJ	0		1	Básico - Sede	0	
Funcionário 4	DRHTJ	0		0		0	
Aparelho de utilização comum - DRHTJ	DRHTJ	1	Tarifário 1	0		0	
Totais		23		30		22	